



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

C-DEPJUR Nº 82 /96

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E O MOINHO SUL
MINEIRO S.A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, como **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **MAURO OROFINO CAMPOS**, CPF Nº 029.765.017-34, como **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e o **MOINHO SUL MINEIRO S.A.**, inscrita no CGC nº 25.860.305/0001-02, como **TOMADORA DE SERVIÇOS**, por diante denominada **USUÁRIA**, neste ato representada pelos seu Diretor Financeiro e Administrativo, **JOSÉ DE PAIVA PINTO**, CPF nº 005.176.826-72 e seu Diretor Industrial **HENRIQUE LEANDRO FORESTI**, CPF nº 005.233.646-87, de acordo com o que consta do Processo nº 14.228/96-39, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação, pela **CDRJ**, de serviços portuários na movimentação de trigo a granel, pelo sistema de descarga Instalado no Porto de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão disponibilizados pela **CDRJ** à **USUÁRIA**, para o cumprimento do presente instrumento, os equipamentos integrantes do sistema de descarga pneumática.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **USUÁRIA** assumirá através de Termo de Recebimento (Anexo I - Vistoria de Recebimento), toda a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos disponibilizados.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao término do presente instrumento, a **USUÁRIA** restituirá através de Termo de Entrega (ANEXO II - Vistoria de Entrega), todos os equipamentos e sobressalentes (Anexo I) disponibilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 16/07/96 e término em 15/07/97, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias do término do prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação ou celebração do Contrato implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS

A **USUÁRIA**, a título de preço operacional, pagará à CDRJ, pelos serviços prestados na forma abaixo, nele estando incluídos os adicionais (ATP, Adicionais Noturno, e a Deliberação nº 10/94-CAP-Angra) e o ISS, o respectivo valor.

ITEM	SERVIÇO	PREÇO R\$
1	Pela descarga de trigo a granel para o sistema transportador, incluindo a TUP e a capatazia, em todos os períodos de trabalho	6,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor mencionado no item acima refere-se a todos os períodos de trabalho da operação portuária e em todos os dias da semana.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As paralisações, outros serviços requisitados e não contemplados no presente instrumento e a descarga de carga própria para veículos através do sugador, serão objeto de cobrança, com base na Tarifa Portuária vigente na data da atracação do navio. Não haverá cobrança quando a paralisação se dever à falta de energia elétrica e chuva.

PARAGRAFO TERCEIRO

A incidência na TARIFA PORTUARIA vigente de alteração ou criação de adicional ou tributo, implicará em repasse automático da mesma aos preços operacionais estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO

A **USUÁRIA**, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a descarregar um mínimo de 95.000t (Noventa e cinco mil toneladas) de trigo à granel, por período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento da condição estabelecida no caput desta Cláusula, implicará o pagamento à CDRJ da quantidade faltante com base no preço operacional, atualizado para a data da cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA** formalize à CDRJ, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a CDRJ concorde com a prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **USUÁRIA** se obriga a arcar com o ônus e a responsabilidade decorrentes da manutenção eletromecânica, civil, estrutural e pintura dos guindastes, sugadores, sistema transportador, túneis, bem como todos os outros equipamentos do sistema de descarga, desde sua "boca" até os seus silos. Todos os serviços de manutenção do sistema de descarga de trigo, a partir da data de assinatura deste instrumento, serão realizados pela **USUÁRIA** em conformidade e sob a fiscalização da CDRJ, estando a **USUÁRIA** obrigada a emitir para Gerência do Porto de Angra dos Reis, relatórios mensais de



manutenção atestados por fiscal da CDRJ. Consideram-se incluídos nos serviços de manutenção o fornecimento da mão-de-obra especializada bem como a reposição de materiais e peças originais ou similares, visando a correta realização dos serviços, garantindo assim, a confiabilidade do sistema.

PARÁGRAFO QUARTO

A **USUÁRIA** se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago ao término da operação até o 10º (décimo) dia após a emissão da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO

A partir do vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SEXTO

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A partir do 91º (Nonagésimo primeiro) dia da vigência do presente instrumento, a **USUÁRIA**, se obriga a manter uma produtividade operacional, nos equipamentos sob sua responsabilidade de manutenção, de no mínimo em 50% da capacidade nominal instalada, que é de 120t/h, cabendo aplicação dos seguintes percentuais, calculados para cada atracação, sobre os preços operacionais especificados na cláusula terceira:

ESCALAS DE PRODUÇÃO	PENALIZAÇÕES E PRÊMIOS
De 0 a 29 t/h	+2,5%
De 30 a 59 t/h	+2,0%
De 60 a 89 t/h	-2,0%
De 90 a 120 t/h	-2,5%



PARÁGRAFO OITAVO

A CDRJ obriga-se o somente movimentar trigo à granel de terceiros através dos sugadores e silos intermediários da **USUÁRIA**, a fim de evitar o congestionamento do berço por descarga direta.

CLÁUSULA QUINTA - BONIFICAÇÃO

Os preços operacionais estabelecidos no caput da Cláusula Terceira deste instrumento, na forma de Bonificação Especial para cada faixa abaixo discriminada conforme os percentuais abaixo indicados, serão abatidos nas faturas do respectivo navio, desde que atingidas as faixas estabelecidas:

Faixa de Movimentação Anual	Bonificação (%)
De 95.001 à 105.000	5
De 105.001 à 115.000	10
De 115.001 a 125.000	15
De 125.001 a 135.000	20
Acima de 135.000	25

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- Falta de pagamento na forma estipulada;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula; e
- Inviabilidade de cumprimento do Contrato, se ocorrer, em razão da implantação das regras da Lei 8.630, de 25/02/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resiliado o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil Reais).

CLÁUSULA NONA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1996.

Mauro Orofino Campos
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

José de Paiva Pinto

Diretor Financeiro e Administrativo
MOINHO SUL MINEIRO S.A.

Henrique Leandro Foresti
Diretor Industrial

MOINHO SUL MINEIRO S.A.

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em, 24, 06, 96, Pág. 14388